



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.237

De 10 de março de 2021

*Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crime contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Orlandia, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I – aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) de abuso de poder econômico e político;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- g) contra a vida;
- h) contra o patrimônio;

II – condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 10 de março de 2021.

PUBLICADO NO JORNAL

*Oficial de Orlandia*

Ed. 1.1054

11 / 03 / 21 Pg. 02

*Angélica C. Rionti*

Procuradoria Jurídica - PMO

*Sergio Augusto Bordin Junior*  
**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 03/2021

Projeto de Lei nº 01/2021-CM